

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 10 de agosto de 2017.

À Empresa

**GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA**

**CNPJ: 09.049.992/0001-16**

**Representante legal:** Rodrigo Weber Guimarães

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Guimarães Costa Produto Alimentício Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 002/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 004/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 004/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto à qualidade do item *carne bovina em cubos - musculo, congelada, e no maximo 10% de gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com embalagem plástica a vácuo original, pesando 01 kg (...)*, constante nas ordens de fornecimento de nº **2024, 2026, 2028, 2030, 2032, 2034, 823-3, 814-3 e 805-3, 796-3, 788-3 e 780-3**, conforme documentação, inclusive registros fotográficos, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Conforme relatado pela SEMED a carne entregue, destinada à merenda escolar, apresentava qualidade muito inferior à licitada: não cortada em cubos, com excessivo nível de gordura aparente e aparas, o que teria resultado muitas perdas no momento do preparo.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4999/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, que fora defendida, conforme fls. 39 e 41 do processo em tela. Registra-se que, em obediência ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260, a defesa apresentada foi submetida à secretaria demandante para análise e julgamento.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 4999/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Educação pelo não provimento da defesa apresentada, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Guimarães Costa Produto Alimentício Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 3.958,24 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**



Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

